



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.452, de 25 de Abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina, CNPJ sob o n. 10.414.883/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2018, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a partir do mês de abril, ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com sede na Rua Alameda Antônio Costa Santos, n. 1.360, bairro Centro, Nova Andradina-MS, inscrito no CNPJ sob o n. 10.414.883/0001-30.

Art. 2º O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina visando a promoção do desenvolvimento efetivo da segurança pública preventiva e repressiva no Município de Nova Andradina.

§1º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina estimulará financeiramente os órgãos responsáveis pela segurança pública preventiva e repressiva quando identificar deficiências materiais que dificultam ou limitam o desenvolvimento efetivo do serviço público, bem como desenvolverá projetos para conscientizar e educar a população acerca dos riscos das transgressões das leis, especialmente as penais.

§2º Eventuais recursos financeiros empregados devem ser utilizados exclusivamente no Município de Nova Andradina-MS.

§3º Os recursos não utilizados pelo Conselho de Segurança Pública de Nova Andradina deverão devolvidos ao Município de Nova Andradina – MS, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.452/2018 pág. 02

Art. 3º O Município deverá transferir os recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina, em estrita conformidade com esta lei, até o último dia de cada mês, em conta específica do Conselho, que deverá constar no termo do convênio.

Art. 4º A Conveniente obriga-se a apresentar relatório anual e mensal de prestação de contas dos serviços desenvolvidos em decorrência do convênio a ser firmado.

§1º O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre os relatórios encaminhados pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina.

§2º É de exclusiva responsabilidade do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina todos e quaisquer encargos decorrentes de eventual acordo ou contrato firmado para atender a finalidade do convênio a ser firmado, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 5º Os repasses previstos nesta lei ocorrerão à conta de recursos próprios do erário municipal.

Art. 6º O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2018, salvo denúncia formal de qualquer dos partícipes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que haja qualquer direito de indenização ou ação judicial, caso não haja interesse em cumpri-lo até o final.

Art. 7º Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I – Órgão 16 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; Atividade - 2.025 - Manutenção Encargos Gabinete Secretário de Finanças; no elemento de despesa - 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Fonte 1000 – Recurso Próprio.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.452/2018 pág. 03

Art. 9º Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor.

Art. 10 Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverá ser proposta no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0358

Data 25 / 04 / 2018